



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 378, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1619
Data: 23/02/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 755/2026, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada do servidor público João Gilberto Mario Junior – RE nº 18.939, e em face da análise jurídica contida no Parecer Jurídico AJI nº 0011/2026 e demais documentos ali colacionados;

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar, nos autos do Processo Administrativo nº 755/2026, a possível conduta inadequada do servidor público **João Gilberto Mario Junior – RE nº 18.939**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

I - Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola – Procurador Municipal - RE 16.744;

II – Isys Fonseca dos Santos – Auxiliar Administrativo – RE nº 11.930;

III - Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pelo Procurador Municipal Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola – RE nº 16.744.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 378/2026 – Fls. 02

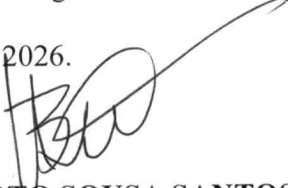
Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do processo disciplinar de que trata o art. 1º desta Portaria, podendo, caso se torne necessário, requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de fevereiro de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo